

Lei n.º 197/59, de 17 de Março de 1959.

Que incorpora a Lei n.º 67/56, de 2/3/56, autorizando o Executivo a empreender diversas melhoramentos, atinentes a Calçadas, Luvas, Sargetas e Muros, em benefício da Cidade.

José Manoel de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sabapuí, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 67/56, de 2 de Março 1956, passa a ter a seguinte redacção:

Fica a Prefeitura Municipal de Sabapuí, autorizada a revogar a Legislação Urbana, estabelecendo novas taxas para:

- a) - propriedades cercadas por muros, não construídas;
- b) - propriedades cercadas por muros em estado precário, que ofereçam perigo aos transeuntes ou enfieim a estética urbana. Neste caso, a Prefeitura cobrará 5 (cinco) vezes mais do que nos casos de muros em perfeitas condições;
- c) - a Prefeitura notificará os proprietários a construírem ou reformarem os passios (calçadas), dando-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, depois do qual, a Prefeitura, poderá fazer a obra, cobrando o dispendido, do proprietário faltoso.

Parágrafo único: Fica, igualmente autorizada a Prefeitura Municipal, a construir Calçadas, Luvas, Sargetas e Muros, em locais destituídos destes melhoramentos, inclusive, em locais já beneficiados, porém, desgastados pelo tempo que branço a estética e o embelezamento da Cidade.

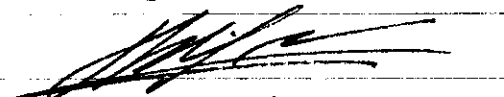
Artigo 2.º - Fica a critério do Poder Executivo a execução das obras a que se refere o parágrafo único acrescentado à Lei n.º 67/56, de 2.3.56, por administração direta ou Concorrência Pública.

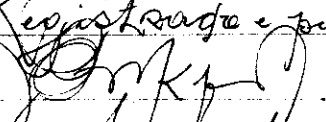
Artigo 3.º - As providências a que se refere a par...

em Lei, sendo tomadas por Decreto do Poder Execu-
tiva, regulamentando esta inclusive, prazos e condições.

Artigo 4.º - Esta Lei, entrará em vigor na data
de sua aprovação, ou publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 17 de Março de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria

Secretário.

Lei n.º 198/59, de 16 de Maio de 1959.

Que prorroga para o corrente ano, a par-
tir de Abril até Dezembro de 1959, os efeitos
contidos no artigo 2.º da Lei n.º 123/57, de 17.6.57.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber
que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a se-
guinte Lei:

Artigo 1.º - Fica prorrogado para o corrente ano, a partir de
Abril até Dezembro de 1959, os efeitos contidos no artigo 2.º da Lei
n.º 123/57, de 17 de Junho de 1957, que diz:

"Os serviços telefônicos funcionarão durante toda a noite,
a título precário, cujo funcionário, será mantido pe-
la Prefeitura, até o fim do ano, mediante o salário mensal
de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)."

Artigo 2.º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da
presente Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es-
pecial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Parágrafo único: O valor do crédito aberto neste artigo, será
coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a veri-